



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 240/2022

Unaí, 24 de agosto de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº processo SLA: 2859/2022

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI:51913341

SLA N°: 2859/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
--------------------------	--------------------------------------------

EMPREENDEDOR:	Margarida Candattem Scabeni	CNPJ:	523.802.896-20
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Contendas e Palmeiras, Contendas e Palmeiras, lugar Mato Grande, Fazenda Desbarrancado	CNPJ:	523.802.896-20
MUNICÍPIO(S):	Unaí/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Há captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Jorge Fernando Moraes Carbonell	MG-20221290347	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA

Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	0365472-0	Assinado eletronicamente
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental	1147830-2	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres, Servidor(a) Público(a)**, em 24/08/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor(a)**, em 24/08/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt, Servidor(a) Público(a)**, em 24/08/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51913341** e o código CRC **OB873120**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) N°2859/2022

PROCESSO N°: 2859/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR: Margarida Candattem Scabeni	CPF: 523.802.896-20		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Contendas e Palmeiras, Contendas e Palmeiras, lugar Mato Grande, Fazenda Desbarrancado	CPF: 523.802.896-20		
MUNICÍPIO: Unaí/MG	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Há captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	2	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	1
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.	NP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Nº ART ou equivalente		
Jorge Fernando Moraes Carbonell	MG-20221290347		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental	1147830-2	Assinado eletronicamente	
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	365472-0	Assinado eletronicamente	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Contendas e Palmeiras, Contendas e Palmeiras, lugar Mato Grande, Fazenda Desbarrancado de propriedade da Sra. Margarida Candattem Scabeni, opera no ramo de atividades agrossilvipastoris, exercendo suas atividades no município de Unaí/MG. Em 29/07/2022, foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o processo para obtenção de licença simplificada do empreendimento que recebeu o número 28592022.

As atividades do empreendimento que estão sendo regularizadas são: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (579,44 ha), barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (9,34 ha) e Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (3.000 t/ano).

Conforme classificação da Deliberação Normativa nº 217/2017, o porte da atividade é pequeno, seu potencial poluidor/degradador geral é médio, o que classifica o empreendimento em Classe 2. Há incidência de critério locacional 1, conforme preconiza a DN COPAM nº 217/2017 por estar inserido na Área de Conflito nº 017/2007, denominada como Bacia do Córrego Barreiro.

O presente processo visa regularizar atividades em operação e a ser instalada, como é o caso da barragem de irrigação.

A propriedade possui área total de 771,22 ha, composta pelas matrículas 45.610, 18.025, 8.004 e 8.003 com área de reserva legal de 154,24, onde uma parte está averbada e as demais regularizadas pelo CAR. Os registros no CAR são: MG-3170404-716A.744E.EBCF.4099.84B3.7F48.9732.98C7 e MG-3170404-EE0B.F520.0A68.4421.A38B.122D.69C7.27E0.

As áreas apresentadas no recibo do CAR são compatíveis com as áreas medidas e apresentadas no mapa georreferenciado do empreendimento.

Em vistoria remota através de imagens obtidas no Google Earth, pelo site <https://eos.com/landviewer> e site <https://plataforma-pf.scccon.com.br/#/>, juntamente com as informações contidas nos estudos apresentados, foi verificado e declarado pelo empreendedor que houve supressão de 4,3409 ha de vegetação dentro da área de reserva legal, tendo sido registrado no Auto de Fiscalização nº 226200/2022 e autuado através do Auto de Infração nº 301288/2022.

Foi apresentado pelo empreendedor um Projeto Técnico para Recomposição Florestal – PTRF para recuperação dessa área que sofreu intervenção sem autorização.

A fazenda emprega 6 funcionários fixos que residem com suas famílias na propriedade. Sua infraestrutura é composta de duas casas, galpão máquinas e



insumos. Existe um ponto de abastecimento com tanque que 10 m³ não passível de licenciamento.

A atividade de culturas anuais é desenvolvida com plantio de soja, milho, sorgo e feijão no sistema de plantio direto na palha em área total de 579,4426 ha, onde 184 ha são irrigados e os demais em regime de sequeiro. Utiliza-se o manejo integrado de pragas e doenças para otimizar a utilização de agrotóxicos.

A atividade de beneficiamento está ligada a produção de culturas anuais. A atividade se resume a limpeza, secagem e armazenamento dos produtos agrícolas. Em média são beneficiadas 3.000 toneladas por ano de soja e milho. No empreendimento existem um silo metálico de 60 toneladas, uma moega, uma pré-limpezas e um secador de grão com capacidade de 30 toneladas.

O barramento a ser construído possuirá uma área inundada total de 9,34 ha, sendo instalado no Córrego Barreiro, nas coordenadas geográficas Lat. S16° 29' 34,9" Long. W47° 15' 56,2". O empreendedor obteve a Autorização para Intervenção Ambiental – AIA nº 2100.01.0007916/2022-65 e a Portaria de Outorga nº 1233/2020 para captação de 176 l/s no referido barramento, para irrigação de 184 ha.

Atualmente o empreendedor realiza captação direta no Córrego Barreiro, configurando irregularidade por estar captando em desconformidade com a Outorga, que é para captação em barramento. Desta forma o empreendedor foi autuado através do Auto de Infração nº 301288/2022.

Os demais usos hídricos são para consumo humano, dessedentação de animais, lavagem de veículos, limpeza e paisagismo através de uma captação em poço tubular e outra captação direta no Córrego Vereda Ribeirão, regularizadas através das Certidões de Uso Insignificante nº 298102/2021 e 298109/2021, respectivamente.

Além do Relatório Ambiental Simplificado foram apresentados:

- Certificado dispensa de licenciamento ambiental do Posto de abastecimento
- Plano de Conservação de Água e Solo;
- Autorização para Intervenção Ambiental;
- Programa de disposição de resíduos sólidos;
- Projeto de instalação de fossa séptica.

Como principais impactos ambientais inerentes à atividade do empreendimento, temos:

- Contaminação do solo;
- Compactação do solo;
- Erosão devido à exposição às intempéries;
- Contaminação em virtude da geração de efluentes sanitários;



- Geração de resíduos.

O empreendimento executa as seguintes medidas mitigadoras: Plano de conservação de água e solo; realiza o plantio direto; faz rotação de culturas; faz a manutenção de cacimbas; possui terraços em área com maior declividade.

Não existe sistema adequado de tratamento dos efluentes sanitários. Será objeto de condicionante neste parecer.

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pelas infrações previstas no art. 83, Anexo II, códigos 214 do Decreto Estadual nº 44.844/2008 por meio dos Autos de Infração nº 134101/2018 e 28216/2016 cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos 05 anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença deve ser reduzido em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), da planta topográfica planialtimétrica do empreendimento, relatório fotográfico, Estudo de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Contendas e Palmeiras, lugar Mato Grande, Fazenda Desbarrancado para as atividades de culturas anuais, semi perenes e perenes (579,44 hectares); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (9,34 hectares) e Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (3.000 t/ano) pelo prazo de 6 anos, no município de Unaí /MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, ouvida a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Contendas e Palmeiras, lugar Mato Grande, Fazenda Desbarrancado

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar o cadastro como: Extrator de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da intervenção ambiental
02	Realizar o cadastro como: Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da intervenção ambiental
03	Manter a vazão mínima residual e a qualidade da água do curso d'água durante a instalação do empreendimento.	Durante a instalação do barramento
04	Apresentar comprovação da limpeza total da vegetação e a remoção de outras possíveis fontes de matéria orgânica e nutrientes, na área de inundação da barragem.	60 dias após a realização da intervenção ambiental
05	Apresentar a comprovação do término da instalação do barramento, no prazo máximo de 06 (seis) anos, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, referente à fase de instalação.	Antes do início da Operação
06	Comprovar a delimitação da faixa de preservação permanente de, no mínimo, 30 metros para os barramentos menores que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	Antes do início da Operação
07	Apresentar Programa de Monitoramento de Estabilidade da Barragem, com cronograma executivo e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	60 dias após a finalização da construção do barramento e antes da Operação
08	Apresentar CAR atualizado da propriedade, contemplando as ampliações.	60 dias após o início da operação
09	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.	180 dias



10	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
11	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
12	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
13	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Contendas e Palmeiras, lugar Mato Grande, Fazenda Desbarrancado

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das caixas separadoras de água e óleo	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas e surfactantes	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.